



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 004/2006 de 06 de janeiro de 2006

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL
Nº 3.119/2001, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.685/2005.

PROJETO-DE-LEI nº 003/2006 de 06 de janeiro de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

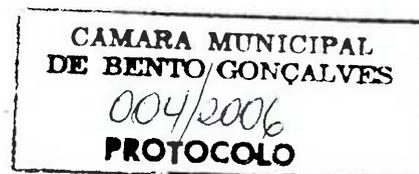
Lei Municipal nº 3.848/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 003/2006- GAB/PL

Bento Gonçalves, 03 de janeiro de 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 003 que “ALTERA REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.119/2001, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.685/2005”.

De acordo, com a Lei Municipal que instituiu o Sistema de Controle Interno do Município, ficou estabelecido no parágrafo 3º do artigo 4º que os servidores integrantes de sua Central recebem gratificação mensal pelo exercício da função.

Ocorre que, com a Lei Complementar nº 89, de 31 de outubro de 2005, o valor referencial da Gratificação em Comissão (GC) – Grau de Complexidade Média foi extinta.

Assim, faz-se necessário ser alterada a gratificação a ser recebida pelos servidores que integram a Central do Sistema de Controle Interno, nos termos da legislação vigente, conforme o Projeto de Lei que estamos remetendo a essa Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
Voteação:	Unice (R.V.)
	Por unanimidade
Data:	13 / 01 / 2006
	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2006.

ALTERA REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 4º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.119/2001, ALTERADO
PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.685/2005.

Art. 1º - O § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.119, de 20 de julho de 2001, que "*Institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências*", alterado pela Lei Municipal nº 3.685, de 25 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de gratificação mensal, no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).”(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês janeiro de dois mil e seis.

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.119, DE 20 DE JULHO DE 2001.

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Bento Gonçalves o **Sistema de Controle Interno**, com objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo único - O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São atribuições do Sistema de Controle

Interno:

- I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;
- II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V - verificar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites ;
- VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII - verificar os limites constitucionais e legais da destinação de recursos orçamentários para o Poder Legislativo;
- VIII - controlar a execução orçamentária;
- IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;
- X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII - verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV - acompanhar a gestão patrimonial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.119, de 20.07.2001 – fl. 02

- XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX - criar condições para atuação do controle externo;
- XX - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
- XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

- I - órgão de coordenação central, denominado **Central do Sistema de Controle Interno**, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;
- II - órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno e posterior remessa, para a **Central do Sistema de Controle Interno**, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

- I - 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- II - 03 (três) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§ 1º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, sendo 03 (três) dentre os servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis e 01 (um) de cargo em comissão.

§ 2º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de até 02 (duas) FG-6.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.119, de 20.07.2001 – fl. 03

Art. 5º - A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município,

Art. 6º - As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de **Recomendações**, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7º - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

- I - Secretaria Municipal da Administração;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Secretaria Municipal da Educação;
- V - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- VI - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- VII - Secretaria Geral de Governo;
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;
- IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- X - Secretaria Municipal de Turismo;
- XI - Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;
- XII - Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer;
- XIII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- XIV - Procuradoria Geral do Município;
- XV - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano.

§ 1º - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável ou de cargo em comissão.

§ 2º - O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 8º - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.119, de 20.07.2001 – fl. 04

- I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II - representar, por escrito, ao Prefeito Municipal, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
- III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito Municipal ou para expedição de recomendações.

Art. 9º - Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno** ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**.

Art. 11 - A **Central do Sistema de Controle Interno** reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**.

Art. 12 - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a **Central do Sistema de Controle Interno** fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13 - O **Sistema de Controle Interno** constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14 - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei.

Art. 16 - O **Sistema de Controle Interno** do Legislativo organizar-se-á por Lei própria.

7/10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.119, de 20.07.2001 – fl. 05

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e um.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PATRICIA BRÜN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 044
e publicado (a)
Em 20/07/2001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.685, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

ALTERA REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 4º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.119/2001, ALTERADO
PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.568/2004.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.119, de
20 de julho de 2001, que "*Institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá
outras providências*", alterado pela Lei Municipal nº 3.568, de 30 de junho de 2004,
passa a vigorar com a seguinte redação:

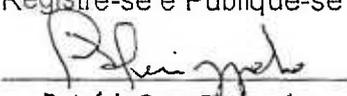
“§ 3º - Os integrantes da Central do Sistema de
Controle Interno farão jus ao recebimento de
gratificação mensal, no valor referencial de até 06
(seis) vezes o valor previsto como Gratificação em
Comissão (GC) – Grau de Complexidade
Média.”(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 2005.

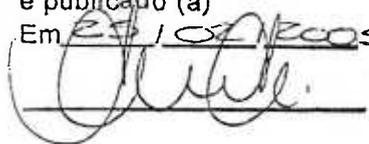
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês fevereiro de dois mil e cinco.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às 15:06:09
e publicado (a)
Em 25/02/2005





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 005/2006

Processo nº 004/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 003/2006, do Poder Executivo, que *Altera Redação do §3º Do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.119/2001, Alterado pela Lei Municipal nº 3.685/2005*

O presente projeto de lei, visa alterar § 3º do art 4º da Lei nº 3.119/2001, que institui o Controle Interno no Município e dá Outras Providências, alterado pela Lei Municipal nº 3.685 de 25 de fevereiro de 2005.

A alteração proposta refere-se aos integrantes da Central do Sistema de Controle interno, que farão jus ao recebimento de gratificação mensal, conforme determinado no §3º do Art 1º.

Desta feita, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

PROCESSO Nº 004/2006

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **ALTERA REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.119/2001, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.685/2005.**

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 004/2006 que **ALTERA REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.119/2001, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.685/2005.**

O presente Projeto de Lei em questão é de origem Executiva e visa alterar a redação do § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.119/2001, alterado pela Lei Municipal nº 3.685/2005, que trata da gratificação aos servidores que integram a Central de Sistema de Controle Interno.

Pelo exposto, essa Comissão submete a matéria para à apreciação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **004/2006**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.119/2001, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.685/2005**

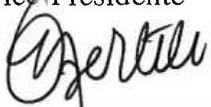
PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 004/2006, que insere o Projeto de Lei nº 003, de 06 de janeiro de 2006, o qual “ **ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.119/2001, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.685/2005** ”, exara seu parecer no sentido de que a matéria seja submetida à decisão do Soberano Plenário. /

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e seis.


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
Presidente


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo